



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar 9/2022

OFÍCIO Nº. 0586/2022-GAP

Protocolo 34619 Envio em 22/07/2022 14:11:08

Paraguaçu Paulista-SP, 20 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº ____/2022.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei Complementar e sua Justificativa, que “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, e dos servidores do magistério público municipal, conforme especifica”.

Solicitamos de Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, a convocação de sessões extraordinárias para apreciação deste projeto de lei complementar em face da relevância e urgência da matéria.

A natureza relevante reside no fato de se tratar de matéria relacionada aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

A urgência, considerando o período de recesso desse Legislativo, decorre da necessidade de se aprovar o reajuste dos vencimentos antes do final deste mês, para que o Departamento Municipal de Recursos Humanos tenha tempo hábil de elaboração da folha de pessoal da competência Julho/2022, a ser paga em 1º de agosto de 2022, e da folha de pessoal em separada das competências Maio e Junho/2022, a ser paga em 2 de agosto de 2022, relativa aos vencimentos retroativos dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde).

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/EMS/DRVS/TSC/LTJ/ammm
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. _____, de 20 de julho de 2022.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar e sua Justificativa, que “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, e dos servidores do magistério público municipal, conforme especifica”.

Esta propositura reajusta os vencimentos dos servidores públicos municipais, dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, e dos servidores do magistério público municipal, na seguinte conformidade:

I - com efeitos retroativos a 1º de maio de 2022: os vencimentos dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde ficam reajustados em 48,94% (quarenta e oito inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), passando o piso salarial para R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais);

II - a partir de 1º de agosto de 2022:

a) os vencimentos dos servidores públicos municipais ficam reajustados em 6% (seis por cento), passando o piso salarial, Referência 38, para R\$ 1.284,88 (um mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos);

b) os vencimentos dos servidores do magistério público municipal ficam reajustados em 6% (seis por cento), passando o piso salarial, Referência 15, para R\$ 2.409,26 (dois mil quatrocentos e nove reais e vinte e seis centavos).

Os novos valores dos vencimentos constam das Tabelas I e II do Anexo III - Escala de Referência Salarial, e do Anexo VI - Quadro de Pessoal e Vencimentos dos Cargos Efetivos de Agente Comunitário de Saúde, de Agente de Combate às Endemias e de Agente de Saúde, da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, conforme os anexos desta propositura.

A alteração promovida por esta lei complementar se estende aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

Em relação aos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, o reajuste proposto atende à Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias. Atende também às Portarias GM/MS nº 1.971 e nº 2.109, ambas do Ministério da Saúde, expedidas em 30 de junho de 2022, que estabeleceram o piso salarial/vencimentos desses profissionais, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2022. No âmbito municipal, os agentes de saúde também tem o piso salarial fixado no mesmo patamar dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias e, portanto, também serão beneficiados por esta proposta. **Esse reajuste será pago em 1º de agosto de 2022, referente a Competência Julho/2022, e, em folha de pessoal separada, no dia 2 de agosto de 2022, referente às Competências Maio e Junho/2022.**

Em relação aos vencimentos dos servidores públicos municipais, com o intuito de valorizar o funcionalismo e minimizar o impacto da inflação no bolso dos servidores, deliberamos por conceder um **reajuste geral de 6% (seis por cento), a partir de 1º de agosto de 2022 (Competência Agosto/2022), a ser pago na folha de pessoal de 1º de setembro de 2022.** Com esse reajuste, o piso salarial dos servidores (Referência 38), que teve um aumento de 10% (dez por cento) no início do ano, passará de R\$ 1.212,15 (um mil duzentos e doze reais e quinze centavos) para R\$ 1.284,88 (um mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Em relação aos vencimentos dos servidores do magistério público municipal, permanece a indefinição quanto à validade jurídica do reajuste anunciado pelo governo federal no início do ano. Não obstante essa indefinição, com o intuito de valorizar o magistério municipal e minimizar o impacto da inflação no bolso dos servidores, deliberamos por conceder neste momento um **reajuste de 6% (seis por cento) a esses profissionais, a partir de 1º de agosto de 2022 (Competência Agosto/2022), a ser pago na folha de pessoal de 1º de setembro de 2022.** Com esse reajuste, o piso salarial do magistério municipal (Referência 15), que teve um aumento de 5% (cinco por cento) no início do ano, passará de R\$ 2.272,89 (dois mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 2.409,26 (dois mil quatrocentos e nove reais e vinte e seis centavos).

Os impactos orçamentários e financeiros desta propositura constam do demonstrativo anexo, elaborado nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. **O crédito necessário ao pagamento das despesas decorrentes desta propositura depende da aprovação de outro projeto de lei, em trâmite nesse Legislativo, que trata da autorização para abertura do crédito suplementar respectivo.**

Para tanto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

A natureza relevante reside no fato de se tratar de matéria relacionada aos vencimentos dos servidores públicos municipais.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

A urgência, considerando o período de recesso desse Legislativo, decorre da necessidade de se aprovar o reajuste dos vencimentos antes do final deste mês, para que o Departamento Municipal de Recursos Humanos tenha tempo hábil de elaboração da folha de pessoal da competência Julho/2022, a ser paga em 1º de agosto de 2022, e da folha de pessoal em separada das competências Maio e Junho/2022, a ser paga em 2 de agosto de 2022, relativa aos vencimentos retroativos dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ____, DE 20 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, e dos servidores do magistério público municipal, conforme especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:**

Art. 1º Esta lei complementar reajusta os vencimentos dos servidores públicos municipais, dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, e dos servidores do magistério público municipal, na seguinte conformidade:

I - com efeitos retroativos a 1º de maio de 2022: os vencimentos dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde ficam reajustados em 48,94% (quarenta e oito inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), passando o piso salarial para R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais);

II - a partir de 1º de agosto de 2022:

a) os vencimentos dos servidores públicos municipais ficam reajustados em 6% (seis por cento), passando o piso salarial, Referência 38, para R\$ 1.284,88 (um mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos);

b) os vencimentos dos servidores do magistério público municipal ficam reajustados em 6% (seis por cento), passando o piso salarial, Referência 15, para R\$ 2.409,26 (dois mil quatrocentos e nove reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º Os novos valores dos vencimentos constam das Tabelas I e II do Anexo III - Escala de Referência Salarial, e do Anexo VI - Quadro de Pessoal e Vencimentos dos Cargos Efetivos de Agente Comunitário de Saúde, de Agente de Combate às Endemias e de Agente de Saúde, da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, conforme os anexos desta lei complementar.

Art. 3º A alteração promovida por esta lei complementar se estende aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 20 de julho de 2022 Fls. 2 de 5

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 20 de julho de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/EMS/DRVS/TSC/LTJ/ammm
PLC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 20 de julho de 2022 Fls. 3 de 5

“ANEXO III
ESCALA DE REFERÊNCIA SALARIAL
Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005

Tabela I – Servidores Públicos Municipais				
Referência	Valor (R\$)		Referência	Valor (R\$)
--	--		57	2.041,59
--	--		58	2.094,01
--	--		59	2.148,15
--	--		60	2.204,14
38	1.284,88		61	2.262,11
39	1.304,55		62	2.322,20
40	1.337,90		63	2.384,52
41	1.371,93		64	2.449,31
42	1.406,78		65	2.516,72
43	1.442,21		66	2.587,01
44	1.478,54		67	2.660,42
45	1.515,65		68	2.737,21
46	1.553,69		69	2.817,78
47	1.592,48		70	2.902,49
48	1.632,28		71	2.991,86
49	1.673,06		72	3.175,87
50	1.714,88		73	3.359,89
51	1.757,76		74	3.544,89
52	1.801,80		75	3.700,91
53	1.847,08		76	3.863,68
54	1.893,60		77	4.037,66
55	1.941,48		78	4.258,25
56	1.990,78		79	4.372,08

Notas:

- (1) Vigência: a partir de 01/08/2022
- (2) Percentual de atualização das referências salariais: 6%.
- (3) Referência salarial básica: 38
- (4) Valor do piso salarial: R\$ 1.284,88



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 20 de julho de 2022 Fls. 4 de 5

Tabela II – Profissionais do Magistério Público Municipal	
Referência	Valor (R\$)
15	2.409,26
16	2.451,19
17	2.556,85
18	2.667,78
19	2.784,24
20	2.906,55
21	3.034,97
22	3.169,81
23	3.311,38
24	3.460,03
25	3.616,13
26	3.780,01
27	3.952,09
28	4.132,80
29	4.322,52
30	4.521,72

Notas:

- (1) Vigência: a partir de 01/08/2022
- (2) Percentual de atualização das referências: 6%.
- (3) Valor da referência salarial básica (15): R\$ 2.409,26" (NR)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 20 de julho de 2022 Fls. 5 de 5

“ANEXO VI

**QUADRO DE PESSOAL E DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
E DE AGENTE DE SAÚDE**

Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005

Quantidade	Denominação	2022 / Vencimentos – R\$
26	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	2.424,00
59	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2.424,00
31	AGENTE DE SAÚDE	2.424,00

Notas:

- (1) Vigência: a partir de 01/05/2022
- (2) Percentual de atualização das referências: 48,94%.
- (3) Valor do piso salarial: R\$ 2.424,00
- (4) O piso salarial constante desta tabela será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro.” (NR)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE A CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA
(LRF, arts. 16 e 17)

MEMORANDO - __/2022 - Saúde

DE: Departamento de Saúde

PARA: Departamento de Planejamento

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: Reajuste dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde.

Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa		
Tipo de Ação		Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (LRF, art. 16)
	X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (LRF, art. 17)
Descrição	Reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura.	
Data de Início Prevista 07/2022		
Quant.	Especificação da Despesa Pré-operacional¹	Valor (R\$)
		--
	(a) Subtotal	
Quant.	Especificação da Despesa Operacional²	Valor (R\$)
1	Reajuste dos vencimentos dos agentes (Portaria 2.109 e 1.971)	R\$ 1.297.264,14
	(b) Subtotal	R\$ 1.297.264,14
	(c) Total (a+b)	R\$ 1.297.264,14

Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa ³			
Mês	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)
Janeiro	-	R\$ 144.140,46	R\$ 144.140,46
Fevereiro	-	R\$ 144.140,46	R\$ 144.140,46
Março	-	R\$ 144.140,46	R\$ 144.140,46
Abril	-	R\$ 144.140,46	R\$ 144.140,46
Maio	-	R\$ 144.140,46	R\$ 144.140,46
Junho	-	R\$ 144.140,46	R\$ 144.140,46
Julho	*R\$ 432.421,38	R\$ 144.140,46	R\$ 144.140,46
Agosto	R\$ 144.140,46	R\$ 144.140,46	R\$ 144.140,46
Setembro	R\$ 144.140,46	R\$ 144.140,46	R\$ 144.140,46
Outubro	R\$ 144.140,46	R\$ 144.140,46	R\$ 144.140,46
Novembro	R\$ 144.140,46	R\$ 144.140,46	R\$ 144.140,46
Dezembro	R\$ 288.280,92	R\$ 288.280,92	R\$ 288.280,92
Total (R\$)	R\$ 1.297.264,14	R\$ 1.729.685,52	R\$ 1.729.685,52

*R\$ 144.140,46(Maio) + R\$ 144.140,46 (Junho) + R\$ 144.140,46 (Julho) = R\$ 432.421,38

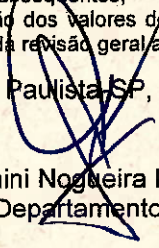
Observações:

¹ Despesas com ocorrência no(s) primeiro(os) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;

² Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

³ A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

Paraguaçu Paulista, SP, 19 de Julho de 2022.


Egydio Tonini Nogueira Neto
Diretor de Departamento de Saúde



MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA

Siqueira Campos, 1430, Centro. Paraguacu Paulista-SP

CNPJ: 44.547.305/0001-93

Mês/Ano

06/2022

Folha Mensal

Página 1 de 2

19/07/2022 16:40:59

Resumo Contábil Geral

Cargo seja qualquer um dos itens a seguir: ('0001', '0203', '0234')

Total de Vencimentos	205.150,01	Total a Empenhar	
Salário Família	872,64	Total de Proventos	272.943,85 (+)
Outras Deduções	65.978,00	Total Patronal	34.748,70 (+)
Horas Extras (3.1.90.16)	943,20	FGTS a Recolher	0,00 (+)
Bolsa de Estudo (3.3.90.18)	0,00	Total de Vantagens	0,00 (+)
Despesa/Receita.Extra (PASEP,...)	0,00	Dedução de Maternidade	0,00 (-)
Sal. Maternidade	0,00	Dedução de Salário Família	0,00 (-)
Benefícios Assistenciais	0,00		307.692,55
Total Bruto	272.943,85	Total de Descontos	
Total de Descontos	103.210,62	Total de Descontos	103.210,62 (+)
Total Líquido	169.733,23	Dedução de Maternidade	0,00 (+)
FGTS a Recolher	0,00	Dedução de Salário Família	0,00 (+)
↳ Valor Ref. a 13º Salário	0,00		103.210,62
↳ Valores Sem 13º Salário	0,00		

Patronal	Bruto		Deduções			Líquido
	Patronal Bruto	Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal Líquido	
Vínculo						
02 Estatutario (IMSS)	34.748,70	0,00	0,00	65.978,00	-31.229,30	
Total	34.748,70	0,00	0,00	65.978,00	-31.229,30	

Funcionários

Situação	Quantidade
01 - Normal	86
94 - Afastamento por Doença não relacionada ao trabalho	4
Total	90
Quantidade de trabalhadores processados	90

Proventos

Evento Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001 Salário	87	2.607,00	141.429,75	Salário Base
006 Horas Extras 50%	2	85,00	943,20	Hora Extra
008 Adic Insalubridade 40%	87	880,00	52.915,50	
012 Anuênio	14	122,00	9.927,70	
014 Hora Extra 100%	2	10,00	147,95	
065 Adicional Universitário	7	175,00	2.848,09	
100 Sexta Parte	14	14,00	3.797,50	
171 Sal. Família (judicial)	7	0,00	872,64	Salário Família
241 Gratificação LC 123/2010	10	0,00	1.200,00	
247 Quinquênio	76	150,00	12.189,80	
280 LC 05/1997 - Proc 633-02.2015.8.26.0417	75	137,00	11.132,03	
765 Margem Consignável	90	2.700,00	65.978,00	
790 Cartão PAS	89	0,00	77.063,13	
791 BASE QTDE DE FALTAS JUSTIFICADAS	2	2,00	2,00	
792 BASE PORCENTAGEM TABELA FALTA	90	131,00	8.859,70	
793 BASE QTDE DE FALTAS INJUSTIFICADAS	2	10,00	10,00	
794 BASE QTDE DE AFASTAMENTOS COD	1	29,00	29,00	
836 LC 05/1997	69	135,00	10.969,37	
908 1/3 FERIAS	17	445,00	13.550,34	
909 ABONO PECUNIARIO	1	15,00	1.803,81	
910 1/3 FERIAS ABONO	1	1,00	601,27	
917 Aux Doença	4	93,00	8.728,82	
955 LICENCA-PRÊMIO (PECÚNIA) <P>	1	10,00	1.202,53	
Resumo de Proventos por Classificação				
Sem classificação		5.059,00	282.956,54	
Salário Base		2.607,00	141.429,75	
Hora Extra		85,00	943,20	
Salário Família		0,00	872,64	
Total		7.751,00	426.202,13	



MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA

Siqueira Campos, 1430, Centro. Paraguacu Paulista-SP

CNPJ: 44.547.305/0001-93

Mês/Ano

06/2022

Folha Mensal

Página 2 de 2

Resumo Contábil Geral

19/07/2022 16:40:59

Cargo seja qualquer um dos itens a seguir: ('0001', '0203', '0234')

Descontos				
Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor Classificação contábil
138	Empréstimo Santander/Banespa	36	0,00	10.949,01 Receita Extra Despesa Extra
170	Desconto ASP	27	2.700,00	980,10 Receita Extra Despesa Extra
175	Empréstimo N Caixa/B Brasil	1	0,00	260,52 Receita Extra Despesa Extra
181	Associado Sindicato	56	56,00	911,12 Receita Extra Despesa Extra
183	Pensao Alimenticia	1	30,00	363,60 Receita Extra Despesa Extra
213	Empréstimo Caixa Federal	52	0,00	25.442,68 Receita Extra Despesa Extra
214	Infração Transito	1	0,00	26,03 Receita Orçamentária
215	Seguro Vida SINDSERV	5	0,00	138,98 Receita Extra Despesa Extra
218	Pensao Alimenticia	2	0,00	2.293,79 Receita Extra Despesa Extra
248	Convenio UNIMED(Mensalidade)	8	0,00	2.476,62 Receita Extra Despesa Extra
252	Convenio UNIMED (Complemento)	5	0,00	664,42 Receita Extra Despesa Extra
253	Empréstimo Bradesco	1	0,00	43,67 Receita Extra Despesa Extra
254	Cartão ASPCARD	27	27,00	19.486,29 Receita Extra Despesa Extra
259	Contribuição Sindical (Agentes)	8	12,00	195,28 Receita Extra Despesa Extra
283	Empréstimo SICOOBCrediMota	21	0,00	7.181,72 Receita Extra Despesa Extra
284	Convênio FEMA	1	0,00	443,50
651	Falta Justificada	2	2,00	168,17 Valor já descontado do Bruto
652	Falta Injustificada	2	10,00	1.148,28 Valor já descontado do Bruto
920	IRRF - SALARIO	67	600,00	3.394,77 Receita Orçamentária
942	IMSS	90	1.260,00	27.958,52 Receita Extra Despesa Extra
Resumo de Descontos por Classificação				
Sem classificação			0,00	443,50
Valor já descontado do Bruto			12,00	1.316,45
Receita Orçamentária			600,00	3.420,80
Receita Extra Despesa Extra			4.085,00	99.346,32
Total			0,00	104.527,07

Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo

Vínculo	Valor
02 - Estatutario (IMSS)	27.958,52
Total	27.958,52

Base de I.R.R.F.	258.171,18	Base de Previdência Total	199.706,61
Base de F.G.T.S.	0,00	Base de Previdência por Vínculo	Valor
		02 - Estatutario (IMSS)	199.706,61



MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA

Siqueira Campos, 1430, Centro. Paraguacu Paulista-SP

CNPJ: 44.547.305/0001-93

Mês/Ano

06/2022

Folha Mensal

Página 1 de 2

18/07/2022 15:58:07

Resumo Contábil Geral

Cargo seja qualquer um dos itens a seguir: ('0001', '0203', '0234')

Total de Vencimentos	304.132,36	Total a Empenhar	
Salário Família	872,64	Total de Proventos	400.078,34 (+)
Outras Deduções	93.668,53	Total Patronal	51.754,67 (+)
Horas Extras (3.1.90.16)	1.404,81	FGTS a Recolher	0,00 (+)
Bolsa de Estudo (3.3.90.18)	0,00	Total de Vantagens	0,00 (+)
Despesa/Receita.Extra (PASEP,...)	0,00	Dedução de Maternidade	0,00 (-)
Sal. Maternidade	0,00	Dedução de Salário Família	0,00 (-)
Benefícios Assistenciais	0,00		451.833,01
Total Bruto	400.078,34	Total de Descontos	
Total de Descontos	130.508,99	Total de Descontos	130.508,99 (+)
Total Líquido	269.569,35	Dedução de Maternidade	0,00 (+)
FGTS a Recolher	0,00	Dedução de Salário Família	0,00 (+)
Valor Ref. a 13º Salário	0,00		130.508,99
Valores Sem 13º Salário	0,00		

Vínculo	Bruto		Deduções			Líquido	
	Patronal	Bruto	Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal	Líquido
02 Estatutário (IMSS)		51.754,67	0,00	0,00	93.668,53	-41.913,86	
Total		51.754,67	0,00	0,00	93.668,53	-41.913,86	

Funcionários

Situação	Quantidade
01 - Normal	86
94 - Afastamento por Doença não relacionada ao trabalho	4
Total	90
Quantidade de trabalhadores processados	90

Proventos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001	Salário	87	2.607,00	210.645,60	Salário Base
006	Horas Extras 50%	2	85,00	1.404,81	Hora Extra
008	Adic Insalubridade 40%	87	880,00	73.592,64	
012	Anuênio	14	122,00	14.786,40	
014	Hora Extra 100%	2	10,00	220,35	
065	Adicional Universitário	7	175,00	4.242,00	
100	Sexta Parte	14	14,00	5.656,00	
171	Sal. Família (judicial)	7	0,00	872,64	Salário Família
241	Gratificação LC 123/2010	10	0,00	1.200,00	
247	Quinquênio	76	150,00	18.155,76	
280	LC 05/1997 - Proc 633-02.2015.8.26.0417	75	137,00	16.580,16	
836	LC 05/1997	69	135,00	16.337,76	
908	1/3 FERIAS	17	445,00	19.971,05	
909	ABONO PECUNIARIO	1	15,00	2.686,60	
910	1/3 FERIAS ABONO	1	1,00	895,53	
917	Aux Doença	4	93,00	13.000,72	
955	LICENCA-PRÊMIO (PECÚNIA) <P>	1	10,00	1.791,06	
Resumo de Proventos por Classificação					
Sem classificação			2.187,00	189.116,03	
Salário Base			2.607,00	210.645,60	
Hora Extra			85,00	1.404,81	
Salário Família			0,00	872,64	
Total			4.879,00	402.039,08	

Descontos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
138	Empréstimo Santander/Banespa	36	0,00	10.949,01	Receita Extra Despesa Extra
170	Desconto ASP	27	2.700,00	980,10	Receita Extra Despesa Extra
175	Empréstimo N Caixa/B Brasil	1	0,00	260,52	Receita Extra Despesa Extra
181	Associado Sindicato	56	56,00	1.357,44	Receita Extra Despesa Extra

**MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA**

Siqueira Campos, 1430, Centro. Paraguacu Paulista-SP
CNPJ: 44.547.305/0001-93

Mês/Ano

06/2022

Folha Mensal

Página 2 de 2

18/07/2022 15:58:07

Resumo Contábil Geral

Cargo seja qualquer um dos itens a seguir: ('0001', '0203', '0234')

183	Pensao Alimenticia	1	30,00	363,60	Receita Extra Despesa Extra
213	Emprestimo Caixa Federal	52	0,00	25.442,68	Receita Extra Despesa Extra
214	Infração Transitio	1	0,00	26,03	Receita Orçamentária
215	Seguro Vida SINDSERV	5	0,00	138,98	Receita Extra Despesa Extra
218	Pensao Alimenticia	2	0,00	2.293,79	Receita Extra Despesa Extra
248	Convenio UNIMED(Mensalidade)	8	0,00	2.476,62	Receita Extra Despesa Extra
252	Convenio UNIMED (Complemento)	5	0,00	664,42	Receita Extra Despesa Extra
253	Emprestimo Bradesco	1	0,00	43,67	Receita Extra Despesa Extra
254	Cartão ASPCARD	27	27,00	19.486,29	Receita Extra Despesa Extra
259	Contribuição Sindical (Agentes)	8	12,00	290,88	Receita Extra Despesa Extra
283	Emprestimo SICOBCrediMota	21	0,00	7.181,72	Receita Extra Despesa Extra
284	Convênio FEMA	1	0,00	443,50	
651	Falta Justificada	2	2,00	250,48	Valor já descontado do Bruto
652	Falta Injustificada	2	10,00	1.710,26	Valor já descontado do Bruto
920	IRRF - SALARIO	87	1.385,00	16.446,30	Receita Orçamentária
921	IRRF - FERIAS	1	7,50	21,83	Receita Orçamentária
942	IMSS	90	1.260,00	41.641,61	Receita Extra Despesa Extra
Resumo de Descontos por Classificação					
Sem classificação			0,00	443,50	
Valor já descontado do Bruto			12,00	1.960,74	
Receita Orçamentária			1.392,50	16.494,16	
Receita Extra Despesa Extra			4.085,00	113.571,33	
Total			0,00	132.469,73	

Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo

Vínculo	Valor
02 - Estatutario (IMSS)	41.641,61
Total	41.641,61

Base de I.R.R.F.	379.268,19
Base de F.G.T.S.	0,00

Base de Previdência Total	297.443,66
Base de Previdência por Vínculo	Valor
02 - Estatutario (IMSS)	297.443,66



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

MEMORANDO nº. 31/2022- Depto de Planejamento

DE: Depto de Saúde

PARA: Depto de Recursos Humanos

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)

Especificação	2022	2023	2024
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	7.649.735,41	3.000.000,00	2.500.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	190.777.954,00	216.755.523,49	223.258.189,19
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	198.427.689,41	219.755.523,49	225.758.189,19
(d) Despesa (= valor informado UR)	1.297.264,14	1.729.685,52	1.729.685,52
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	0,68%	0,79%	0,77%
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	0,65%	0,78%	0,76%

Premissas (art. 16, § 2º):

- i - Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior: R\$ 7.649.735,41
- ii - Receita Prevista na LOA atual: R\$ 190.777.954,00
- iii - Valor da Nova Despesa: cf Solicitação do Departamento
- iv - Início de Vigência da Nova Despesa: 07/2022; Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º):
 - i - Superavit ou Deficit Financeiro: Valor estimado no Balanço do exercício anterior.
 - ii - Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.
 - iii - Disponibilidade Financeira: Superavit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.
 - iv - Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.
 - v - Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)¹

Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B – A) Impacto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP) ²	R\$ 77.334.236,60	R\$ 79.063.922,12	R\$ 1.729.685,52
(b) Receita Corrente Líquida (RCL) ³	R\$ 181.079.936,35	R\$ 182.500.000,00	R\$ 1.420.063,65
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100]	42,70%	43,32%	-
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = [(b*54)/100]	R\$ 97.783.165,63	R\$ 98.550.000,00	-
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = [(b*51,3)/100]	R\$ 92.894.007,35	R\$ 93.622.500,00	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

¹ Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

² DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

³ DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Especificação	2022	2023	2024
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 2.826.500,00	R\$ 7.500.000,00	R\$ 7.725.000,00
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 9.000.000,00	R\$ 10.750.000,00	R\$ 11.072.500,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d)	1.297.264,14	1.729.685,52	1.729.685,52
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:	1.297.264,14	1.729.685,52	1.729.685,52
(d.1) aumento permanente da receita ¹	1.297.264,14	1.729.685,52	1.729.685,52
(d.2) redução permanente da despesa ²	-	-	-
(e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	R\$ 2.826.500,00	R\$ 7.500.000,00	R\$ 7.725.000,00
(f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]	R\$ 9.000.000,00	R\$ 10.750.000,00	R\$ 11.072.500,00

Premissas:

- ¹ Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).
- ² Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.
- ³ Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Mecanismo de Compensação	Especificação	2022	2023
(a) aumento permanente da receita ¹	-	1.297.264,14	1.729.685,52
(b) redução permanente da despesa ²	-	-	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

- ¹ Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.
- ² O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)

FR ¹	Dotação ²	Natureza da Despesa ³	Valor (R\$)
01,02,05	Pessoal e Encargos	3.1.9X.XX	R\$ 1.297.264,14
		(a) Saldo Atual da Dotação	R\$ 43.500.025,69
		(b) Alteração de Dotação	R\$ 13.074.940,71
		(c) Dotação Prevista na LOA	R\$ 82.113.626,05
		(d) Despesa realizada até o momento [(c+b)-a]	R\$ 51.688.541,07
		(e) Despesa a realizar	R\$ 40.173.569,70
		(f) Nova Despesa (Tabela 1, d)	R\$ 1.276.125,12
		(g) Saldo Estimado da Dotação [a-(e+f)]	R\$ 2.050.330,87
		(h) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses	R\$ 181.079.936,35
		(i) % Nova Despesa / RCL [(f/h)*100]	0,70%
Situação	(X) Adequada (se f > R\$ 0,00) () Inadequada (se f < R\$ 0,00) () Irrelevante (se h < 2%)	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício. Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

		Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)
--	--	--

Premissas:

* (b) Alteração de Dotação=R\$ 2.655.280,71.(alteração até 19/07) +10.419.660,00 (projeto de lei)

¹ FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.

² Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.

³ Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)

Instrumento	Programa	Funcional Programática ¹	Saldo Disponível(R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA 2022	*	*	*	*
LDO 2022	*	*	*	*
Situação	(X) Compatível ² () Não Compatível			
	A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições.			

Observações:

¹ Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.

² Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.

*Despesa está em vários programas dentro do orçamento da saúde

2 DELIBERAÇÃO

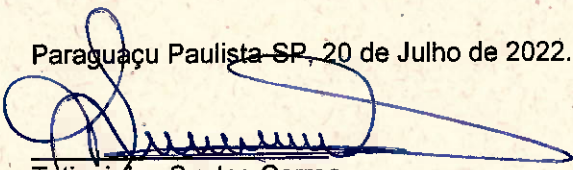
Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
(X) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
(X) NÃO AFETARÁ.....(X) AFETARÁ.....as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
() Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

- (X) SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
() RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente; por meio da(s) seguinte(s) medida(s):
() reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);
() suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;
() suplementar dotação com recursos provenientes de superavit do exercício anterior;
() abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA¹.
() RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista-SP, 20 de Julho de 2022.


Tatiani dos Santos Correa
Depto de Planejamento



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- (X) ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- () AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
- () NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivo o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 20 de Julho de 2022.

x

Egydio Tonini Nogueira Neto
Depto de Saúde



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... () NÃO TEM.....adequação orçamentária e financeira com a LOA.
(X) É..... () NÃO É.....compatível com o PPA e LDO.
(X) NÃO AFETARÁ.....() AFETARÁ.....as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
() Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP, 20 de Julho de 2022.

Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Portal da Legislação: Poder Executivo, Brasília, 13 nov. 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acesso em: 13 nov. 2017.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE A CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA
(LRF, arts. 16 e 17)

MEMORANDO - __/2022 -

DE: Departamento de Recursos Humanos

PARA: Departamento de Planejamento

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: Reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dos servidores do magistério público municipal, a vigorar a partir de 1º de agosto de 2022.

Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa		
Tipo de Ação	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (LRF, art. 16)	
	X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (LRF, art. 17)
Descrição	Reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura.	
Data de Início Prevista	08/2022	
Quant.	Especificação da Despesa Pré-operacional¹	Valor (R\$)
		--
	(a) Subtotal	
Quant.	Especificação da Despesa Operacional²	Valor (R\$)
1	Reajuste dos vencimentos dos servidores municipais	R\$ 2.771.698,80
	(b) Subtotal	R\$ 2.771.698,80
	(c) Total (a+b)	R\$ 2.771.698,80

Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa³			
Mês	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)
Janeiro	-	R\$ 461.949,80	R\$ 461.949,80
Fevereiro	-	R\$ 461.949,80	R\$ 461.949,80
Março	-	R\$ 461.949,80	R\$ 461.949,80
Abril	-	R\$ 461.949,80	R\$ 461.949,80
Maio	-	R\$ 461.949,80	R\$ 461.949,80
Junho	-	R\$ 461.949,80	R\$ 461.949,80
Julho	-	R\$ 461.949,80	R\$ 461.949,80
Agosto	R\$ 461.949,80	R\$ 461.949,80	R\$ 461.949,80
Setembro	R\$ 461.949,80	R\$ 461.949,80	R\$ 461.949,80
Outubro	R\$ 461.949,80	R\$ 461.949,80	R\$ 461.949,80
Novembro	R\$ 461.949,80	R\$ 461.949,80	R\$ 461.949,80
Dezembro	R\$ 923.899,60	R\$ 923.899,60	R\$ 923.899,60
Total (R\$)	R\$ 2.771.698,80	R\$ 6.005.347,40	R\$ 6.005.347,40

Observações:

¹ Despesas com ocorrência no(s) primeiro(os) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;

² Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

³ A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

Paraguaçu Paulista-SP, 19 de Julho de 2022.

Emerson Martins dos Santos
Diretor de Recursos Humanos



MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA

Siqueira Campos, 1430, Centro. Paraguacu Paulista-SP

CNPJ: 44.547.305/0001-93

Mês/Ano

06/2022

Folha Mensal

Página 1 de 3

19/07/2022 18:49:56

Resumo Contábil Geral

Total de Vencimentos	3.925.365,06	Total a Empenhar	
Salário Família	18.744,16	Total de Proventos	5.138.222,20 (+)
Outras Deduções	1.072.430,34	Total Patronal	789.494,47 (+)
Horas Extras (3.1.90.16)	100.740,68	FGTS a Recolher	24.605,16 (+)
Bolsa de Estudo (3.3.90.18)	0,00	Total de Vantagens	0,00 (+)
Despesa/Receita Extra (PASEP,...)	0,00	Dedução de Maternidade	3.106,28 (-)
Sal. Maternidade	20.941,96	Dedução de Salário Família	903,52 (-)
Benefícios Assistenciais	0,00		5.948.312,03
Total Bruto	5.138.222,20	Total de Descontos	
Total de Descontos	1.689.502,31	Total de Descontos	1.689.502,31 (+)
Total Líquido	3.448.719,89	Dedução de Maternidade	3.106,28 (+)
FGTS a Recolher	24.605,16	Dedução de Salário Família	903,52 (+)
Valor Ref. a 13º Salário	0,00		1.693.512,11
Valores Sem 13º Salário	24.605,16		

Vínculo	Bruto		Deduções			Líquido	
	Patronal	Bruto	Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal	Líquido
02 Estatutário (IMSS)		666.415,93	0,00	0,00	1.072.430,34		-406.014,41
03 Contrato Temporário		71.164,47	282,35	3.106,28	0,00		67.775,84
05 Estatutário (INSS)		50.586,92	564,70	0,00	0,00		50.022,22
19 INSS (Conselheiro Tutelar)		1.327,15	56,47	0,00	0,00		1.270,68
Total		789.494,47	903,52	3.106,28	1.072.430,34		-286.945,67

Funcionários

Situação	Quantidade
01 - Normal	1561
94 - Afastamento por Doença não relacionada ao trabalho	54
95 - Afastamento por Licença Maternidade/Paternidade	15
97 - Afastamento sem vencimento/sem remuneração	8
98 - Afastamento com vencimento/remuneração	5
Total	1643
Quantidade de trabalhadores processados	1639

Proventos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001	Salário	1577	47.001,00	2.684.417,76	Salário Base
002	Subsidio	5	150,00	6.635,75	Salário Base
005	Subsidios	1	100,00	12.500,00	
006	Horas Extras 50%	202	10.925,00	100.740,68	Hora Extra
008	Adic Insalubridade 40%	286	7.400,00	152.674,48	
012	Anuênio	378	3.308,00	250.641,66	
014	Hora Extra 100%	101	2.388,00	26.564,96	
034	Carga Suplementar	118	0,00	80.384,09	
038	Diferença de Salário	3	0,00	3.008,39	
039	Adicional LC Nº 03/97	43	290,00	8.972,98	
045	Sexta Parte DAE	2	0,00	727,28	
046	Adicional Vigia	5	81,00	18,21	
050	Adicional Noturno	38	2.388,00	3.289,15	
065	Adicional Universitário	376	9.400,00	195.140,07	
074	Gratificacao LC 058/05 - EF	79	5.051,00	122.235,26	
075	Gratificacao	13	0,00	3.523,50	
081	Funcao Gratificada	1	0,00	1.237,38	
086	Gratificacao LC 058/05	49	4.930,00	116.871,79	
089	Adic. Periculosidade PE	17	510,00	6.181,88	
091	Substituicao Eventual	59	0,00	10.270,30	
092	Incentivo P.S.F	16	0,00	16.000,00	
100	Sexta Parte	345	345,00	92.758,80	
102	Gratificacao 20%	4	80,00	969,72	
107	Art 160 LC Nº 02/97	10	0,00	12.068,56	



MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA

Siqueira Campos, 1430, Centro. Paraguacu Paulista-SP

CNPJ: 44.547.305/0001-93

Mês/Ano

06/2022

Folha Mensal

Página 3 de 3

19/07/2022 18:49:56

Resumo Contábil Geral

138	Empréstimo Santander/Banespa	518	0,00	188.025,04	Receita Extra Despesa Extra
170	Desconto ASP	430	43.000,00	15.609,00	Receita Extra Despesa Extra
175	Empréstimo N Caixa/B Brasil	14	0,00	5.056,74	Receita Extra Despesa Extra
181	Associado Sindicato	696	696,00	10.842,18	Receita Extra Despesa Extra
183	Pensao Alimenticia	26	1.101,04	13.344,78	Receita Extra Despesa Extra
213	Empréstimo Caixa Federal	577	0,00	282.159,75	Receita Extra Despesa Extra
214	Infração Transito	16	0,00	750,52	Receita Orçamentária
215	Seguro Vida SINDSERV	53	0,00	1.679,94	Receita Extra Despesa Extra
217	Pensão Alimenticia	1	40,00	542,07	Receita Extra Despesa Extra
218	Pensão Alimenticia	11	233,32	8.066,80	Receita Extra Despesa Extra
222	Pensão Alimenticia	1	30,00	1.729,46	Receita Extra Despesa Extra
223	Pensão Alimenticia	1	30,00	363,64	Receita Extra Despesa Extra
225	Perda hora/aula	1	0,00	134,00	Valor já descontado do Bruto
227	Desconto Judicial	2	20,00	277,08	Receita Extra Despesa Extra
245	Processo Adm(Desconto)	1	58,00	50,00	Valor já descontado do Bruto
246	Cartao PAS (2ª via)	4	0,00	39,60	Receita Orçamentária
248	Convenio UNIMED(Mensalidade)	127	0,00	70.974,54	Receita Extra Despesa Extra
252	Convenio UNIMED (Complemento)	78	0,00	8.328,74	Receita Extra Despesa Extra
253	Empréstimo Bradesco	21	0,00	5.951,76	Receita Extra Despesa Extra
254	Cartão ASPCARD	348	348,00	210.238,62	Receita Extra Despesa Extra
259	Contribuição Sindical (Agentes)	8	12,00	195,28	Receita Extra Despesa Extra
283	Empréstimo SICOBOCrediMota	223	0,00	78.854,19	Receita Extra Despesa Extra
284	Convênio FEMA	4	0,00	1.792,50	
651	Falta Justificada	53	66,00	5.828,97	Valor já descontado do Bruto
652	Falta Injustificada	31	156,00	10.915,69	Valor já descontado do Bruto
919	PREVIDENCIA - INSS	209	1.780,95	46.338,13	Receita Extra Despesa Extra
920	IRRF - SALARIO	907	13.167,50	201.761,84	Receita Orçamentária
921	IRRF - FERIAS	4	30,00	86,51	Receita Orçamentária
928	Saldo Negativo Anterior	4	0,00	4.747,90	Valor já descontado do Bruto
942	IMSS	1419	19.866,00	536.195,95	Receita Extra Despesa Extra
Resumo de Descontos por Classificação					
Sem classificação			0,00	1.792,50	
Valor já descontado do Bruto			280,00	26.557,35	
Receita Orçamentária			13.197,50	202.936,12	
Receita Extra Despesa Extra			67.157,31	1.484.773,69	
Total			388,00	1.716.059,66	

Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo

Vínculo	Valor
02 - Estatutario (IMSS)	536.195,95
03 - Contrato Temporário	25.521,36
05 - Estatutário(INSS)	20.086,88
19 - INSS (Conselheiro Tutelar)	729,99
Total	582.534,08

Base de I.R.R.F.	4.915.594,02	Base de Previdência Total	4.362.849,08
Base de F.G.T.S.	307.565,41	Base de Previdência por Vínculo	Valor
		02 - Estatutario (IMSS)	3.830.016,46
		03 - Contrato Temporário	307.565,41
		05 - Estatutário(INSS)	218.631,55
		19 - INSS (Conselheiro Tutelar)	6.635,75

**MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA**

Siqueira Campos, 1430, Centro. Paraguacu Paulista-SP

CNPJ: 44.547.305/0001-93

Mês/Ano

06/2022

Folha Mensal

Página 2 de 3

19/07/2022 18:49:56

Resumo Contábil Geral

117	Gratificacao	1	0,00	848,50	
134	Sexta Parte	14	14,00	7.207,84	
135	Gratificação LC 058/05 (SAE/CTA)	11	330,00	6.477,55	
140	Adicional Tempo Servico	12	60,00	768,40	
165	Insalubridade	1	10,00	121,21	
169	Adic Insalubridade 20%	200	2.780,00	56.616,52	
171	Sal. Familia (judicial)	25	0,00	2.908,80	Salário Família
178	Gratificacao LC 058/05 - VA	49	2.318,00	41.313,95	
191	Gratificacao LC 058/05 - CO	37	2.480,00	67.516,53	
192	Dif. LC 058/05	24	0,00	13.202,11	
195	Compl. Salarial	1	0,00	6,28	
210	Abono Permanencia	29	2.900,00	16.314,37	
212	Gratificacao LC 058/05 - EF/CO	30	1.300,00	33.908,06	
240	Gratificação LC 126/2010	14	840,00	10.182,06	
241	Gratificação LC 123/2010	38	0,00	4.480,00	
243	Gratificação LC 112/2009	12	0,00	969,64	
244	Gratificacao Lei 2672/09	2	20,00	242,42	
247	Quinquenio	1103	2.018,00	167.145,81	
251	Gratificação LC 144/11 e 179/15	9	0,00	4.878,86	
262	Diferença Salario(Decisão Judicial)	8	0,00	6.867,26	Salário Base
276	Gratificacao LC 058/05	20	2.260,00	51.367,19	
277	Dif. LC 058/05	16	0,00	14.660,23	
278	Gratificacao LC 058/05 - EF/CO	14	870,00	22.543,67	
279	Funcao Gratificada	2	100,00	1.212,14	
280	LC 05/1997 - Proc 633-02.2015.8.26.0417	1112	2.053,00	171.911,59	
281	LC 05/1997 C.Suplem - Proc	114	192,00	6.474,05	
765	Margem Consignável	1488	44.640,00	1.128.324,67	
790	Cartão PAS	1614	0,00	1.383.965,44	
791	BASE QTDE DE FALTAS JUSTIFICADAS	53	66,00	66,00	
792	BASE PORCENTAGEM TABELA FALTA	1627	2.364,00	160.171,90	
793	BASE QTDE DE FALTAS INJUSTIFICADAS	31	156,00	156,00	
794	BASE QTDE DE AFASTAMENTOS COD	22	576,00	576,00	
816	Anuênio Carga Suplementar	31	232,00	7.824,90	
817	Adicional Universitario Carga Suplementar	90	2.250,00	15.675,37	
818	Sexta Parte Carga Suplementar	28	28,00	3.101,97	
819	Quinquenio Carga Suplementar	114	172,00	5.783,91	
820	Adicional LC Nº 03/97 Carga Suplementar	16	20,00	932,25	
836	LC 05/1997	1168	2.338,00	194.849,36	
837	LC 05/1997 - Carga Suplementar	116	212,00	7.113,49	
903	Sal Maternidade	12	299,00	16.273,04	Salário Maternidade
904	SALARIO FAMILIA	122	170,00	15.835,36	Salário Família
908	1/3 FERIAS	116	2.630,00	91.680,19	
909	ABONO PECUNIARIO	17	300,00	27.848,32	
910	1/3 FERIAS ABONO	17	18,00	9.282,71	
917	Aux Doenca	50	1.326,00	133.023,71	
918	Saldo Negativo Atual	3	3,00	5.690,47	
948	SALARIO MATERNIDADE	4	89,00	4.668,92	Salário Maternidade
955	LICENCA-PRÊMIO (PECÚNIA) <P>	4	70,00	7.217,89	
Resumo de Proventos por Classificação					
Sem classificação			114.217,00	4.999.691,99	
Salário Base			47.151,00	2.697.920,77	
Hora Extra			10.925,00	100.740,68	
Salário-Família			170,00	18.744,16	
Salário Maternidade			388,00	20.941,96	
Total			172.851,00	7.838.039,56	
Descontos					
Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
096	Horas Faltas Valor	97	0,00	4.880,79	Valor já descontado do Bruto
105	Restituicao	1	0,00	297,65	Receita Orçamentária



MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA

Siqueira Campos, 1430, Centro. Paraguacu Paulista-SP

CNPJ: 44.547.305/0001-93

Mês/Ano

06/2022

Folha Mensal

Página 1 de 3

19/07/2022 17:10:47

Resumo Contábil Geral

Total de Vencimentos	4.241.625,88	Total a Empenhar	
Salário Família	14.518,41	Total de Proventos	5.536.906,93 (+)
Outras Deduções	1.151.442,60	Total Patronal	851.467,73 (+)
Horas Extras (3.1.90.16)	107.121,55	FGTS a Recolher	26.026,87 (+)
Bolsa de Estudo (3.3.90.18)	0,00	Total de Vantagens	0,00 (+)
Despesa/Receita.Extra (PASEP,...)	0,00	Dedução de Maternidade	3.292,65 (-)
Sal. Maternidade	22.198,49	Dedução de Salário Família	847,05 (-)
Benefícios Assistenciais	0,00		6.410.261,83
Total Bruto	5.536.906,93	Total de Descontos	
Total de Descontos	1.783.908,59	Total de Descontos	1.783.908,59 (+)
Total Líquido	3.752.998,34	Dedução de Maternidade	3.292,65 (+)
FGTS a Recolher	26.026,87	Dedução de Salário Família	847,05 (+)
Valor Ref. a 13º Salário	0,00		1.788.048,29
Valores Sem 13º Salário	26.026,87		

Patronal	Bruto		Deduções			Líquido	
	Vínculo	Patronal Bruto	Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal Líquido	
02 Estatutário (IMSS)		721.401,16	0,00	0,00	1.151.442,60	-430.041,44	
03 Contrato Temporário		75.276,17	225,88	3.292,65	0,00	71.757,64	
05 Estatutário (INSS)		53.383,60	564,70	0,00	0,00	52.818,90	
19 INSS (Conselheiro Tutelar)		1.406,80	56,47	0,00	0,00	1.350,33	
Total		851.467,73	847,05	3.292,65	1.151.442,60	-304.114,57	

Funcionários

Situação	Quantidade
01 - Normal	1561
94 - Afastamento por Doença não relacionada ao trabalho	54
95 - Afastamento por Licença Maternidade/Paternidade	15
97 - Afastamento sem vencimento/sem remuneração	8
98 - Afastamento com vencimento/remuneração	5
Total	1643
Quantidade de trabalhadores processados	1639

Proventos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001	Salário	1577	47.001,00	2.907.775,91	Salário Base
002	Subsidio	5	150,00	7.033,90	Salário Base
005	Subsidios	1	100,00	12.500,00	
006	Horas Extras 50%	202	10.925,00	107.121,55	Hora Extra
008	Adic Insalubridade 40%	286	7.400,00	173.670,22	
012	Anuênio	378	3.308,00	270.190,42	
014	Hora Extra 100%	101	2.388,00	28.202,67	
034	Carga Suplementar	118	0,00	85.405,24	
038	Diferença de Salário	3	0,00	3.008,39	
039	Adicional LC Nº 03/97	43	290,00	9.371,96	
045	Sexta Parte DAE	2	0,00	727,28	
046	Adicional Vigia	5	81,00	18,21	
050	Adicional Noturno	38	2.388,00	3.486,59	
065	Adicional Universitario	376	9.400,00	208.166,26	
074	Gratificacao LC 058/05 - EF	79	5.051,00	129.543,93	
075	Gratificacao	13	0,00	3.523,50	
081	Funcao Gratificada	1	0,00	1.237,38	
086	Gratificacao LC 058/05	49	4.930,00	123.307,01	
089	Adic. Periculosidade PE	17	510,00	6.552,82	
091	Substituicao Eventual	59	0,00	10.270,30	
092	Incentivo P.S.F	16	0,00	16.000,00	
100	Sexta Parte	345	345,00	100.043,23	
102	Gratificacao 20%	4	80,00	1.027,88	
107	Art 160 LC Nº 02/97	10	0,00	12.068,56	

**MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA**

Siqueira Campos, 1430, Centro. Paraguacu Paulista-SP

CNPJ: 44.547.305/0001-93

Mês/Ano

06/2022

Folha Mensal

Página 2 de 3

19/07/2022 17:10:47

Resumo Contábil Geral

117	Gratificacao	1	0,00	848,50	
134	Sexta Parte	14	14,00	7.618,63	
135	Gratificacao LC 058/05 (SAE/CTA)	11	330,00	6.824,63	
140	Adicional Tempo Servico	12	60,00	814,54	
165	Insalubridade	1	10,00	128,48	
169	Adic Insalubridade 20%	200	2.780,00	56.616,52	
171	Sal. Familia (judicial)	25	0,00	2.908,80	Salário Família
178	Gratificacao LC 058/05 - VA	49	2.318,00	43.632,66	
191	Gratificacao LC 058/05 - CO	37	2.480,00	71.567,45	
192	Dif. LC 058/05	23	0,00	13.438,31	
195	Compl. Salarial	1	0,00	6,28	
210	Abono Permanencia	29	2.900,00	17.247,19	
212	Gratificacao LC 058/05 - EF/CO	30	1.300,00	35.296,74	
240	Gratificacao LC 126/2010	14	840,00	10.792,88	
241	Gratificacao LC 123/2010	38	0,00	4.480,00	
243	Gratificacao LC 112/2009	12	0,00	969,64	
244	Gratificacao Lei 2672/09	2	20,00	256,96	
247	Quinquenio	1103	2.018,00	182.479,85	
251	Gratificacao LC 144/11 e 179/15	9	0,00	4.878,86	
262	Diferença Salario (Decisão Judicial)	8	0,00	6.867,26	Salário Base
276	Gratificacao LC 058/05	20	2.260,00	54.449,23	
277	Dif. LC 058/05	15	0,00	15.079,43	
278	Gratificacao LC 058/05 - EF/CO	14	870,00	24.086,93	
279	Funcao Gratificada	2	100,00	1.284,88	
280	LC 05/1997 - Proc 633-02.2015.8.26.0417	1112	2.053,00	187.063,76	
281	LC 05/1997 C.Suplem - Proc	114	192,00	6.882,19	
816	Anuênio Carga Suplementar	31	232,00	8.295,25	
817	Adicional Universitario Carga Suplementar	90	2.250,00	16.664,66	
818	Sexta Parte Carga Suplementar	28	28,00	3.288,35	
819	Quinquenio Carga Suplementar	114	172,00	6.150,58	
820	Adicional LC Nº 03/97 Carga Suplementar	16	20,00	938,25	
836	LC 05/1997	1168	2.338,00	211.356,62	
837	LC 05/1997 - Carga Suplementar	116	212,00	7.559,77	
903	Sal Maternidade	12	299,00	17.249,43	Salário Maternidade
904	SALÁRIO FAMÍLIA	91	126,00	11.609,61	Salário Família
908	1/3 FÉRIAS	116	2.630,00	102.329,49	
909	ABONO PECUNIARIO	17	300,00	30.416,42	
910	1/3 FÉRIAS ABONO	17	18,00	10.138,75	
917	Aux Doenca	50	1.326,00	143.924,28	
918	Saldo Negativo Atual	3	3,00	5.501,27	
948	SALÁRIO MATERNIDADE	4	89,00	4.949,06	Salário Maternidade
955	LICENÇA-PRÊMIO (PECÚNIA) <P>	4	70,00	7.806,42	
Resumo de Proventos por Classificação					
Sem classificação			66.415,00	2.499.436,50	
Salário Base			47.151,00	2.921.677,07	
Hora Extra			10.925,00	107.121,55	
Salário Família			126,00	14.518,41	
Salário Maternidade			388,00	22.198,49	
Total			125.005,00	5.564.952,02	

Descontos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
096	Horas Faltas Valor	97	0,00	4.880,79	Valor já descontado do Bruto
105	Restituicao	1	0,00	297,65	Receita Orçamentária
138	Emprestimo Santander/Banespa	518	0,00	188.025,04	Receita Extra Despesa Extra
170	Desconto ASP	430	43.000,00	15.609,00	Receita Extra Despesa Extra
175	Emprestimo N Caixa/B Brasil	14	0,00	5.056,74	Receita Extra Despesa Extra
181	Associado Sindicato	696	696,00	11.890,63	Receita Extra Despesa Extra
183	Pensao Alimenticia	26	1.101,04	13.344,78	Receita Extra Despesa Extra
213	Emprestimo Caixa Federal	577	0,00	282.159,75	Receita Extra Despesa Extra

**MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA**

Siqueira Campos, 1430, Centro. Paraguacu Paulista-SP

CNPJ: 44.547.305/0001-93

Mês/Ano

06/2022

Folha Mensal

Página 3 de 3

19/07/2022 17:10:47

Resumo Contábil Geral

214	Infração Transito	16	0,00	750,52	Receita Orçamentária
215	Seguro Vida SINDSERV	53	0,00	1.679,94	Receita Extra Despesa Extra
217	Pensao Alimentícia	1	40,00	574,60	Receita Extra Despesa Extra
218	Pensao Alimentícia	11	233,32	8.337,33	Receita Extra Despesa Extra
222	Pensao Alimentícia	1	30,00	1.828,86	Receita Extra Despesa Extra
223	Pensao Alimentícia	1	30,00	385,46	Receita Extra Despesa Extra
225	Perda hora/aula	1	0,00	134,00	Valor já descontado do Bruto
227	Desconto Judicial	2	20,00	290,22	Receita Extra Despesa Extra
245	Processo Adm(Desconto)	1	58,00	50,00	Valor já descontado do Bruto
246	Cartao PAS (2ª via)	4	0,00	39,60	Receita Orçamentária
248	Convenio UNIMED(Mensalidade)	127	0,00	70.974,54	Receita Extra Despesa Extra
252	Convenio UNIMED (Complemento)	78	0,00	8.328,74	Receita Extra Despesa Extra
253	Empréstimo Bradesco	21	0,00	5.951,76	Receita Extra Despesa Extra
254	Cartão ASPCARD	348	348,00	210.238,62	Receita Extra Despesa Extra
259	Contribuição Sindical (Agentes)	8	12,00	290,88	Receita Extra Despesa Extra
283	Empréstimo SICOBOCrediMota	223	0,00	78.854,19	Receita Extra Despesa Extra
284	Convênio FEMA	4	0,00	1.792,50	
651	Falta Justificada	53	66,00	6.248,16	Valor já descontado do Bruto
652	Falta Injustificada	31	156,00	11.984,24	Valor já descontado do Bruto
919	PREVIDENCIA - INSS	209	1.797,69	48.955,57	Receita Extra Despesa Extra
920	IRRF - SALARIO	986	15.375,00	247.650,88	Receita Orçamentária
921	IRRF - FERIAS	6	45,00	163,48	Receita Orçamentária
928	Saldo Negativo Anterior	4	0,00	4.747,90	Valor já descontado do Bruto
942	IMSS	1419	19.866,00	580.437,31	Receita Extra Despesa Extra
Resumo de Descontos por Classificação					
Sem classificação			0,00	1.792,50	
Valor já descontado do Bruto			280,00	28.045,09	
Receita Orçamentária			15.420,00	248.902,13	
Receita Extra Despesa Extra			67.174,05	1.533.213,96	
Total			388,00	1.811.953,68	

Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo

Vínculo	Valor
02 - Estatutário (IMSS)	580.437,31
03 - Contrato Temporário	27.274,00
05 - Estatutário(INSS)	20.907,87
19 - INSS (Conselheiro Tutelar)	773,70
Total	629.392,88

Base de I.R.R.F.	5.303.042,82
Base de F.G.T.S.	325.336,58

Base de Previdência Total	4.709.121,82
Base de Previdência por Vínculo	Valor
02 - Estatutário (IMSS)	4.146.033,44
03 - Contrato Temporário	325.336,58
05 - Estatutário(INSS)	230.717,90
19 - INSS (Conselheiro Tutelar)	7.033,90



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

MEMORANDO nº. 32/2022- Depto de Planejamento

DE: Depto de Saúde

PARA: Depto de Recursos Humanos

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)

Especificação	2022	2023	2024
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	7.649.735,41	3.000.000,00	2.500.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	190.777.954,00	216.755.523,49	223.258.189,19
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	198.427.689,41	219.755.523,49	225.758.189,19
(d) Despesa (= valor informado UR)	2.771.698,80	6.005.347,40	6.005.347,40
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	0,01	0,03	0,03
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	0,01	0,03	0,03

Premissas (art. 16, § 2º):

i - Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior: R\$ 7.649.735,41

ii - Receita Prevista na LOA atual: R\$ 190.777.954,00

iii - Valor da Nova Despesa: cf Solicitação do Departamento

iv - Início de Vigência da Nova Despesa: 08/2022; Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º):

i - Superavit ou Deficit Financeiro: Valor estimado no Balanço do exercício anterior.

ii - Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.

iii - Disponibilidade Financeira: Superavit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.

iv - Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.

v - Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)¹

Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B – A) Impacto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP) ²	R\$ 77.334.236,60	R\$ 83.339.584,00	R\$ 6.005.347,40
(b) Receita Corrente Líquida (RCL) ³	R\$ 181.079.936,35	R\$ 182.500.000,00	R\$ 1.420.063,65
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100]	42,70%	43,38%	-
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = [(b*54)/100]	R\$ 97.783.165,63	R\$ 98.550.000,00	-
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = [(b*51,3)/100]	R\$ 92.894.007,35	R\$ 93.622.500,00	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

¹ Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

² DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

³ DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

*Dados ref 12/2021 – Previsão de fechamento

Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Especificação	2022	2023	2024
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 2.826.500,00	R\$ 7.500.000,00	R\$ 7.725.000,00
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 9.000.000,00	R\$ 10.750.000,00	R\$ 11.072.500,00
(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas	2.771.698,80	6.005.347,40	6.005.347,40



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d)			
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:	2.771.698,80	6.005.347,40	6.005.347,40
(d.1) aumento permanente da receita ¹	2.771.698,80	6.005.347,40	6.005.347,40
(d.2) redução permanente da despesa ²	-	-	-
(e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	R\$ 2.826.500,00	R\$ 7.500.000,00	R\$ 7.725.000,00
(f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]	R\$ 9.000.000,00	R\$ 10.750.000,00	R\$ 11.072.500,00

Premissas:

- ¹ Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).
- ² Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.
- ³ Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Mecanismo de Compensação	Especificação	2022	2023
(a) aumento permanente da receita ¹	-	2.771.698,80	6.005.347,40
(b) redução permanente da despesa ²	-	-	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

- ¹ Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.
- ² O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)

FR ¹	Dotação ²	Natureza da Despesa ³	Valor (R\$)
01,02,05	Pessoal e Encargos	3.1.9X.XX	R\$ 2.771.698,80
		(a) Saldo Atual da Dotação	R\$ 43.500.025,69
		*(b) Alteração de Dotação	R\$ 13.074.940,71
		(c) Dotação Prevista na LOA	R\$ 82.113.626,05
		(d) Despesa realizada até o momento [(c+b)-a]	R\$ 51.688.541,07
		(e) Despesa a realizar	R\$ 40.173.569,70
		(f) Nova Despesa (Tabela 1, d)	R\$ 2.771.698,80
		(g) Saldo Estimado da Dotação [a-(e+f)]	R\$ 554.757,19
		(h) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses	R\$ 181.079.936,35
		(i) % Nova Despesa / RCL [(f/h)*100]	0,02
Situação	(X) Adequada (se f > R\$ 0,00) () Inadequada (se f < R\$ 0,00) () Irrelevante (se h < 2%)	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício. Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Premissas:

* (b) Alteração de Dotação=R\$ 2.655.280,71 (alteração até 19/07) +10.419.660,00 (projeto de lei)

¹ FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.

² Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.

³ Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)

Instrumento	Programa	Funcional Programática ¹	Saldo Disponível(R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA 2022	*	*	*	*
LDO 2022	*	*	*	*
Situação	☒ (X) Compatível ² ☐ () Não Compatível			
	A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições.			

Observações:

¹ Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.

² Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.

*Despesa está em vários programas dentro do orçamento do executivo

2 DELIBERAÇÃO

Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

☒ (X) TEM..... ☐ () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.

☒ (X) É..... ☐ () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.

☒ (X) NÃO AFETARÁ..... ☒ (X) AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

☐ () Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

☒ (X) SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.

☐ () RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):

☐ () reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);

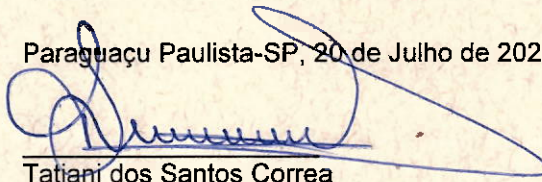
☐ () suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;

☐ () suplementar dotação com recursos provenientes de superavit do exercício anterior;

☐ () abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA¹.

☐ () RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista-SP, 20 de Julho de 2022.


Tatiani dos Santos Correa
Depto de Planejamento



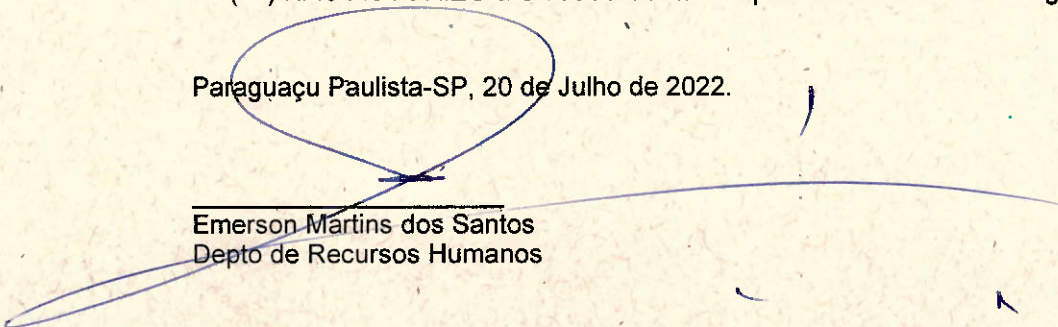
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- (X) ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- () AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
- () NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivar o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 20 de Julho de 2022.


Emerson Martins dos Santos
Depto de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... () NÃO TEM.....adequação orçamentária e financeira com a LOA.
(X) É..... () NÃO É.....compatível com o PPA e LDO.
(X) NÃO AFETARÁ.....() AFETARÁ.....as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
() Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP, 20 de Julho de 2022.

Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Portal da Legislação: Poder Executivo, Brasília, 13 nov. 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acesso em: 13 nov. 2017.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E QUADRO DE PESSOAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Compilada até a última alteração promovida pela Lei Complementar nº. 268, de 28/01/2022)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar reorganiza a Estrutura Administrativa e reclassifica o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Escala de Referência Salarial dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º A Administração Pública Municipal compreende uma dimensão jurídica expressa no relacionamento harmônico do Executivo com o Legislativo e uma divisão funcional correspondente à necessária integração do Município com o Governo Estadual e Governo Federal.

CAPÍTULO II - DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º Compete à Administração Pública Municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros preceitos legais definidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As ações governamentais obedecerão ao processo permanente de planejamento, com o fim de integrar os objetivos institucionais dos órgãos e entidades municipais entre si, bem como as ações da União, do Estado e regionais que se relacionarem com o desenvolvimento do Município.

Art. 6º Os objetivos da Administração Pública Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual - PPA;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e
- IV - Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 1º. A execução dos planos e programas governamentais será objeto de permanente coordenação, com o fim de assegurar eficiência e eficácia na consecução dos objetivos e metas fixados.

§ 2º. A coordenação a que se refere o § 1º deste artigo será exercida pelo Gabinete do Prefeito e compreenderá todos os níveis da Administração Pública Municipal, mediante a ação integrada das chefias e realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas.

Art. 7º A Administração Pública Municipal recorrerá prioritariamente a recursos próprios para execução de seus serviços.

Parágrafo único. Quando imprescindível e menos oneroso, a execução das ações governamentais poderá ser descentralizada ou desconcentrada, para:

- I - outros entes públicos ou entidades a eles vinculados, mediante convênio;
- II - órgãos subordinados da própria Administração Pública Municipal;
- III - entidades criadas mediante autorização legislativa e vinculadas a Administração Pública Municipal;
- IV - empresas privadas, mediante concessão ou permissão.

ANEXO III - Escala de Referência Salarial
Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005

Tabela I – Servidores Públicos Municipais				
Referência	Valor (R\$)		Referência	Valor (R\$)
--	--		57	1.926,03
--	--		58	1.975,48
--	--		59	2.026,55
--	--		60	2.079,38
38	1.212,15		61	2.134,06
39	1.230,71		62	2.190,75
40	1.262,17		63	2.249,55
41	1.294,27		64	2.310,67
42	1.327,15		65	2.374,26
43	1.360,58		66	2.440,58
44	1.394,85		67	2.509,83
45	1.429,86		68	2.582,28
46	1.465,75		69	2.658,29
47	1.502,34		70	2.738,20
48	1.539,89		71	2.822,51
49	1.578,36		72	2.996,10
50	1.617,81		73	3.169,71
51	1.658,27		74	3.344,24
52	1.699,81		75	3.491,43
53	1.742,53		76	3.644,98
54	1.786,42		77	3.809,12
55	1.831,59		78	4.017,22
56	1.878,09		79	4.124,60

Notas:

¹ Vigência: a partir de 01/01/2022

² Percentual de atualização da referência salarial básica: 10%.

³ Nova referência salarial básica: 38

⁴ Valor do piso salarial: R\$ 1.212,15

⁵ Percentual de atualização das demais referências: 5%.

Tabela II – Profissionais do Magistério Público Municipal	
Referência	Valor (R\$)
15	2.272,89
16	2.312,45
17	2.412,12
18	2.516,78
19	2.626,64
20	2.742,03
21	2.863,18
22	2.990,38
23	3.123,95
24	3.264,18
25	3.411,44
26	3.566,05
27	3.728,39
28	3.898,86
29	4.077,85
30	4.265,77

Notas:

¹ Vigência: a partir de 01/01/2022

² Percentual de atualização das referências: 5%

³ Valor da referência salarial básica (15): R\$ 2.272,89

ANEXO VI – Quadro de Pessoal e Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo de Agente Comunitário de Saúde, de Agente de Combate às Endemias e de Agente de Saúde

Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005

Quantidade	Denominação	2022 / Vencimentos – R\$
26	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1.627,50
59	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1.627,50
31	AGENTE DE SAÚDE	1.627,50

Notas:

¹ Vigência: a partir de 01/01/2022

² Percentual de atualização das referências: 5%.

³ Valor do piso salarial: R\$ 1.627,50

⁴ O piso salarial constante desta tabela será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da [Constituição Federal](#) passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

.....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 6.5.2022

*

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2022 | Edição: 122-D | Seção: 1 - Extra D | Página: 3

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido que o vencimento dos agentes de combate às endemias, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 2º O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.305.5023.20AL, Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Projeto de Lei Complementar 9/2022 Protocolo 34619 Envio em 22/07/2022 14:11:08
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2022/18265/18265_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2022 | Edição: 122-D | Seção: 1 - Extra D | Página: 3

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Projeto de Lei Complementar 9/2022 Protocolo 34619 Envio em 22/07/2022 14:11:08
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2022/18265/18265_original.pdf

